



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 100/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0025/2022  
PROCESSO N° 18079/2022

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Endereço:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. Ident:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA.
ENDEREÇO:	R MAIRINK VEIGA, 04, E 4A SALA 1901, BAIRRO: CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.
E-MAIL:	epimedsolutions@epimedsolutions.com.br
TELEFONE:	(21) 3806-6512
CNPJ:	10.542.126/0001-41
REPRESENTANTE LEGAL:	Márcio Soares
CPF:	015.799.347-73

O presente contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no **inciso I, do art. 25 da Lei N° 8.666/93** e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 18.079/2022 - COMPRASNET.GOV - SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, incisoI da lei 8.666/93):**

1.1 O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitorização em tempo real e online, dos leitos hospitalares (terapia intensiva, semi-intensiva, unidades intermediárias e demais leitos de enfermaria) das Unidades da Rede Estadual de Saúde, através de uso de ferramenta gerencial,



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

disponibilizando funcionários, equipamentos e insumos, a fim de possibilitar à Secretaria da Saúde do Estado de Sergipe o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas em âmbito hospitalar da Rede de Atenção à Saúde do Estado e subsidiar o planejamento e a gestão dos leitos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, seus anexos e a proposta da Contratada, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55 Inciso II da lei 8.666/93):**

2.2 Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO , DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ( art. 55 inciso III da Lei 8.666/93:**

3.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.529.664,00 (um milhão quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais), sendo o valor mensal estimado R\$127.472,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

A contratante somente pagará a contratada pela efetiva execução do presente contrato, de acordo com o número total de leitos monitorados.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Hospitalar de Saúde e acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que devem ocorrer até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93)**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no art. 57, II da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 Os serviços serão prestados na forma definida no termo de referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

§ 1º - O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato obedecerão à classificação orçamentária adiante discriminada, consignada no orçamento do respectivo exercício:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0102

**CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII da Lei 8.666/93).**

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1.1 Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da SES/SE;

7.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SES/SE;

7.1.3 Executar os serviços no prazo estabelecidos, a contar da assinatura do contrato;

7.1.4 Cadastrar nas ferramentas gerenciais os leitos hospitalares indicados pela SES/SE;

7.1.5 Permitir o seu acesso pela SES/SE e unidades indicadas, de forma remota, a partir de acesso via Internet;

7.1.6 Disponibilizar indicadores em painéis de gestão a vista, atualizando em tempo real, permitindo o uso dos dados à SES/SE possa utilizá-los em seus outros sistemas de inteligência para criação de painéis específicos;





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

- 7.1.7 Controlar os perfis e permissões para seu acesso de acordo com as orientações da SES/SE;
- 7.1.8 Seguir rigorosamente a política de privacidade e sigilo, não identificando dentro do banco de dados nacional os dados fornecidos, exceto as informações que a contratante escolher tornar pública;
- 7.1.9 Deverá manter o acesso ao sistema, para consulta, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, após o término do contrato para um único e exclusivo usuário da SES-SE;
- 7.1.10 Assegurar que seja realizada sua integração com os sistemas administrativos hospitalares utilizados pela contratante;
- 7.1.11 Enviar as informações ao servidor do sistema de modo criptografado;
- 7.1.12 Permitir a geração de relatórios mensais e análise de desempenho das unidades, possibilitando a identificação de conformidades, inconformidades e indicação de processos corretivos, conforme demanda da Unidade;
- 7.1.13 Deverá manter o sistema atualizado e funcionando 24h por dia, todos os dias da semana, de forma ininterrupta, incluindo suporte técnico ao mesmo;
- 7.1.14 Deverá dispor de suporte via e-mail e telefone para esclarecimentos de dúvidas de usuários do sistema;
- 7.1.15 Deverá prover treinamento aos gestores e servidores das Unidades que utilizarão o sistema na fase de implantação, e sempre que houver necessidade ou novas versões de ferramentas gerenciais;
- 7.1.16 O treinamento que será realizado ao grupo gestor e servidores das unidades dos hospitais monitorados deverá ser ministrado da seguinte forma: até dois treinamentos presenciais por ano e até três on-line. O treinamento ministrado tem carga horária de até 02 horas. Quando presencial é indicado para grupos de até 25 (vinte e cinco) pessoas, sendo possível a realização de até 03 (três) turmas em uma única data. No treinamento online a recomendação é que o grupo seja limitado até 50 (cinquenta) pessoas. Cada treinando receberá um certificado de forma a comprovar a participação. Em caráter opcional é desejado que a empresa





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

prestadora tenha plataforma educativa e disponha material de apoio ao uso em plataformas de serviços de stream;

7.1.17 A tecnologia adotada deverá ser hospedada no conjunto de servidores dedicados da contratada cabendo a esta seguir rigorosamente a política de privacidade e sigilo em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), não identificando dentro do banco de dados nacional os dados fornecidos, exceto as informações que a contratante escolher tornar pública;

7.1.18 A Contratada deverá assinar o termo de compromisso e sigilo, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), de forma a garantir que a contratada não utilize indevidamente informações que tiver acesso, em benefício próprio, presente ou futuro, bem como, para o uso de terceiros;

7.1.19 Deverá prover a utilização das ferramentas gerenciais com equipe de profissionais, não residentes com perfil de Supervisores de Dados, em quantidade suficiente para atender ao rol dos hospitais integrantes, devidamente capacitados e equipados com os recursos materiais (tablet, modem 4G, celular, outros) em quantidades necessárias, igualmente fornecidas pela contratada;

7.1.20 Os supervisores de dados deverão verificar in loco a ocupação dos leitos hospitalares monitorados; realizar a análise preliminar de dados das unidades e verificar a qualidade dos dados no sistema (imputados manualmente pelas equipes da Contratada e aqueles obtidos através da integração com os sistemas administrativos hospitalares). Para tanto, deverão ter o devido acesso ao Sistema da Contratada;

7.1.21 Deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva aos serviços prestados nos prazos estabelecidos baseados nos níveis de severidade descritos neste termo de referência (ítem 10);

7.1.22 Fornecer todos os materiais de consumo necessário à execução dos serviços;

7.1.23 Os serviços serão executados para atender as necessidades da contratante, dentro das Normas e Legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da contratada, obedecendo ao detalhamento constante neste Termo de Referência;





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

- 7.1.24 Deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte daç; contratante cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados. Em relação às inconformidades eventualmente detectadas pela contratante, as mesmas serão informadas a contratada por ofício, estabelecendo o prazo para que as mesmas sejam regularizadas;
- 7.1.25 Relatar a Unidade, por ofício toda e qualquer inconformidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 7.1.26 Implementação e funcionamento do serviço em todas as unidades, até 30 dias após recebimento da ordem de serviço;
- 7.1.27 Deverá atualizar o sistema diariamente;
- 7.1.28 Quando necessário a SES poderá solicitar preposto in-loco para apresentação dos indicadores;
- 7.1.29 A solução deve prover todos os indicadores de processos e de qualidade ou outra mais atualizada;
- 7.1.30 Obrigarse a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/SE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 7.1.31 Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços ofertados;
- 7.1.32 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SES/SE;
- 7.1.33 Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal do contrato e o preposto da contratada;
- 7.1.34 Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

acompanhamento, controle, avaliação, fiscalização da execução das atividades contratadas;

7.1.35 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, inerentes à execução do objeto;

7.1.36 Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

**7.2 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

7.2.1 Promover recursos e acesso aos meios que se façam necessários ao desempenho das funções da Contratada;

7.2.2 Garantir a adoção e o desenvolvimento de estratégias e ações capazes de viabilizar a participação e envolvimento de todos os funcionários necessários ao bom desenvolvimento do serviço;

7.2.3 Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a mesma porventura venha a solicitar, com vistas ao desempenho dos serviços contratados;

7.2.4 Designar Fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento;

7.2.5 Comunicar/notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço;

7.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora;

7.2.8 Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada;

7.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

7.2.10 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;

7.2.11 Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos no contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

- 8.1) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.
- 8.2) O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.
- 8.3) Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.
- 8.4) O preço será reajustado, mediante pedido da CONTRATADA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação, pela variação INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 8.5) Caso, por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.
- 8.6) Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, § 8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

9.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

**I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**II** - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

**I**- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

**II** - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

**III** - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

**IV** - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 7º da Lei 8.666/93).**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III** – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2(dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 1º** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei 8.666/93):**





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

11.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

11.2- O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial;

11.3- No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.4- Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do art.79 da lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX da lei 8.666/93).**

12.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 80 da Lei 8.666/93:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei 8.666/93).**

13.1- O presente Contrato fundamenta-se:

I- Nos termos da Inexigibilidade nº 0025/2022 que simultaneamente:

- a) Constam do Processo nº 18079.2022
- b) Não contrarie o interesse público;

II-Nas demais determinações da Lei 8.666/93 e outras leis e decretos aplicáveis;

11.2- Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referencia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65, da Lei 8.666/93).**

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei 8.666/93).**

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, A SES deverá designar Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução do objeto do contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**Para fiscalização, ficam designados os servidores:**

Fiscal Titular:

Marineide França Moura - CPF: 517.225.775-68

Cargo: Gestor de Apoio

Fiscal Suplente:

Claudivânia de Jesus Farah - CPF: 882.931.815-91

Cargo: Coordenadora da CEAHU (Coordenação Estadual de Atenção Hospitalar e Urgência)

- O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

b) Comunicar eventuais falhas nos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Garantir a Contratada o acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a prestação dos serviços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

A fiscalização exercida pela SES não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual;





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
  - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
REPRESENTADA POR MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
**CONTRATANTE**

  
ASSINATURA ELETRÔNICA

**EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA**  
REPRESENTADA POR Márcio Soares  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>QTD. DE LEITOS</b>
<p>I - Os serviços executados deverão apresentar as seguintes características mínimas:</p> <p><b>a)</b> O processo tem por finalidade viabilizar a contratação da Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Monitorização em tempo real e online, de leitos hospitalares (ocupação e gestão de informações clínico-epidemiológicas de pacientes assistidos em Unidades de Terapia Intensiva, bem como monitoramento dos demais leitos de internação), através de uso de ferramenta específica com validação científica da mesma, a fim de subsidiar o planejamento e a gestão dos leitos e permitir o acompanhamento do desempenho e da qualidade assistencial.</p> <p><b>b)</b> A coleta de dados será feita diariamente por profissionais da contratada que serão responsáveis pela inserção dos dados no Sistema.</p> <p><b>c)</b> A contratada deverá disponibilizar o sistema de monitoração, com vistas a ampliar os pontos de informação e vigilância em saúde dentro da unidade hospitalar, para intensificar o fluxo de dados, em tempo real, diretamente para a Secretaria da Saúde.</p> <p><b>d)</b> O Sistema de Monitorização poderá ser acessado a qualquer momento, e ser compatível com equipamentos que tenham capacidade de acesso à Internet e Broswer de Navegação, incluindo dispositivos móveis (celulares e tablets).</p> <p><b>e)</b> O sistema deve permitir, simultaneamente, a monitorização de indicadores, conforme Anexo II - Relação de indicadores, relacionados á ocupação dos leitos das unidades de saúde, para que as informações sejam consolidadas e disponibilizadas em tempo real para a gestão</p>	992





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

central da SES/SE.

- f)** O sistema deve criptografar os dados a fim de garantir a segurança no seu armazenamento.
- g)** A contratada deve realizar back-up dos dados e informações para assegurar sua preservação.
- h)** O serviço será baseado na monitorização por leito, sendo composto por ferramentas gerenciais, suporte técnico e treinamento, assim como validação dos dados, não podendo tais serviços ser desmembrados.
- i)** Prover treinamento para os servidores das Unidades de saúde da SES que utilizarão o sistema na fase de implantação e sempre que houver necessidade ou novas versões do software;
- O treinamento que será realizado ao grupo gestor e servidores das unidades hospitalares vinculados a SES, deverá ser ministrado da seguinte forma: Até dois treinamentos presenciais em cada hospital monitorado por ano e até três on-line; O treinamento ministrado tem carga horária de até 02 horas; Quando presencial é indicado para grupos de até 25 (vinte e cinco) pessoas, sendo possível a realização de até três turmas em uma única data; No treinamento online a recomendação é que o grupo seja limitado até 50 (cinquenta) pessoas; Cada treinando receberá um certificado de forma a comprovar a participação; Em caráter opcional é desejado que a empresa prestadora tenha plataforma educativa e disponha material de apoio ao uso em plataformas de stream.
  - O treinamento será realizado apenas para os profissionais das Unidades próprias da SES, ou seja, apenas para os profissionais vinculados a Contratante.
- j)** Permitir geração de relatórios diferentes por perfil (relatório da unidade para gestores da unidade, relatório de todas as unidades no hospital de modo isolado,



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

comparativo e evolutivo para o gestor hospitalar).

- k)** Permitir a geração de relatórios por período pré-determinado pelo usuário.
- l)** Manter o sistema atualizado e funcionando 24h por dia, durante todos os dias da semana, sem que haja interrupção no serviço prestado.
- m)** Disponibilizar número ilimitado de acessos aos funcionários da contratante, podendo a qualquer tempo ser solicitada a inclusão de novos usuários.
- n)** Dar acesso através da Internet e em tempo real a relatórios, em período de tempo determinado pelo usuário, para a coordenação da SES/SE, divididos em gráficos e tabelas com os indicadores pontuados no **Anexo II**.
- o)** A Contratada deverá, por seus custos já integrados ao preço final ofertado, contratar, treinar e supervisionar equipe de coleta de dados, em número suficiente para suprir a demanda.
- p)** Prover a equipe contratada com materiais, insumos, equipamentos e todo o suporte necessário à realização do serviço.
- q)** Disponibilizar indicadores em painéis de gestão a vista, atualizando em tempo real, permitindo o uso dos dados à SES/SE possa utilizá-los em seus outros sistemas de inteligência para criação de painéis específicos.
- r)** Controlar os perfis e permissões para seu acesso de acordo com as orientações da SES/SE.
- s)** Seguir rigorosamente a política de privacidade e sigilo, não identificando dentro do banco de dados nacional os dados fornecidos, exceto as informações que a contratante escolher tornar pública. A contratada deverá assinar o termo de compromisso e sigilo, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), de forma a garantir que a contratada não utilize indevidamente informações que tiver acesso, em benefício próprio, presente ou futuro, bem como,



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

para o uso de terceiros.

- t)** Assegurar que seja realizada sua integração com os sistemas administrativos hospitalares utilizados pela contratante.
- u)** Permitir Benchmarking em tempo real e online de instituições hospitalares com uma amostra de comparação que represente 40% do total da rede da SES, com desempenho assistencial, operacional e estratégico, através dos principais indicadores listados no **Anexo II** - Relação de Indicadores de Relatórios e estratificado por: diagnósticos dos pacientes; tamanho do hospital; acreditação hospitalar; região do país; categoria de gravidade (nos pacientes de UTI adulto).
- v)** Disponibilizar matriz de eficiência (comparada com outras unidades utilizando a Taxa de Utilização de Recursos Padronizados x Taxa de Mortalidade Padronizada) permitindo visão em tempo real e objetiva performance atingida por cada unidade sob gestão direta ou indireta da Rede.
- w)** Enviar as informações ao servidor do sistema de modo criptografado.
- x)** Permitir a geração de relatórios mensais e análise de desempenho das unidades, possibilitando a identificação de conformidades, inconformidades e indicação de processos corretivos, conforme demanda da Unidade.
- y)** Permitir a exportação de relatórios para formatos PDF e CSV.
- z)** Deverá manter o sistema atualizado e funcionando 24h por dia, todos os dias da semana, de forma ininterrupta, incluindo suporte técnico ao mesmo.
- aa)** Deverá dispor de suporte via e-mail e telefone para esclarecimentos de dúvidas de usuários do sistema.
- bb)** Deverá prover a utilização das ferramentas gerenciais com equipe de profissionais, não residentes com perfil de Supervisores de Dados, em quantidade suficiente para





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

atender ao rol de hospitais integrantes, devidamente capacitados e equipados com os recursos materiais (tablet, modem 4G, celular, outros) em quantidades necessárias, igualmente fornecidas pela Contratada.

**cc)** Os supervisores de dados deverão verificar in loco a ocupação dos leitos hospitalares monitorados; realizar a análise preliminar de dados das unidades e verificar a qualidade dos dados no sistema (imputados manualmente pelas equipes da Contratada e aqueles obtidos através da integração com os sistemas administrativos hospitalares). Para tanto, deverão ter o devido acesso ao Sistema da Contratada.

**dd)** Os problemas relativos aos serviços de atualização e monitoramento dos dados, e aqueles atrelados ao funcionamento e disponibilidade da ferramenta gerencial, deverão ser reportados à Contratada, pela Unidade, através dos canais de comunicação definidos neste termo de referência.

**ee)** Deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva aos serviços prestados nos prazos estabelecidos.

**ff)** Realizar reunião mensal na sede da SES/SE para análise contínua do material coletado, bem como com os superintendentes de Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, in loco, para acompanhamento e monitoramento dos indicadores.

**gg)** Manter o acesso ao sistema, para consulta, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, após o término do contrato.

**hh)** A Solução deverá ainda realizar a comparação de indicadores relacionados à atividade-fim, em tempo real e online, com outras unidades de saúde do Brasil, através de um sistema de gestão de indicadores de qualidade e desempenho hospitalar e de equipe própria da empresa





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Contratada para supervisão da qualidade dos dados.

**ii)** Poderão ser acrescidos ou diminuídos leitos em Unidades não dispostas nessa relação, até o número limite do contrato, sem nenhum ônus adicional à contratante.

**jj)** A identificação, inclusão ou a desativação de leitos dentro de hospitais monitorados é uma das atividades a ser atestada pela fiscalização ao longo do contrato. Não se confunde com leitos temporariamente fora de uso, que na prática serão monitorados.

**kk)** A quantidade total de leitos monitorados irá variar em função da retirada ou inserção, conforme indicação e necessidade da SES/SE.

**ll)** Na solução a ser apresentada para a realização do serviço de monitorização de leitos em tempo real, as empresas interessadas deverão estruturar seus preços na razão leito monitorado por mês, sendo que todos os custos para a realização deste já estejam calculados e assumidos pelo prestador, como por exemplo, a quantidade de pessoas para coleta, equipamentos como tablets e modem, EPI'S, tecnologia embarcada, treinamento e suporte. Contudo, será requerido o quantitativo mínimo de 01 (um) profissional para coleta de dados a cada 100 leitos monitorados.

**mm)** As unidades de saúde presentes no **Anexo III** - Relação de unidades de saúde, deverão ser validadas mensalmente como integrantes do serviço e atualizados o número de leitos monitorados.

**nn)** Assim sendo, a contratação baseia-se na quantidade de leitos monitorados por mês, podendo sofrer variação com a ampliação ou diminuição de leitos conforme indicação e necessidade da SES/SE. Não podendo tão somente exceder o número dos leitos contratados, a não ser que seja objeto de termo aditivo ou nova contratação.

**mm)** Nas Unidades Hospitalares contratadas pela SES, deverão ser monitorados apenas os leitos de terapia intensiva.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO II**

**INDICADORES DE RELATÓRIOS**

<b>PARÂMETRO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>
<b>Internações</b>	Nº de internações realizadas na unidade de saúde
	Nº de internações realizadas na UTI
<b>Saídas</b>	Nº de pacientes egressos do hospital (altas e óbitos)
<b>Tempo de permanência</b>	Tempo médio de permanência (em dias) dos pacientes internados na unidade de saúde
	Tempo médio de permanência (em dias) dos pacientes internados na UTI
<b>Nº de pacientes - dia</b>	Nº médio de internações por dia em cada unidade de saúde
	Nº médio de internações por dia em cada unidade UTI
<b>Taxa de ocupação</b>	Taxa de ocupação média de cada hospital em percentual. Taxa de ocupação média de cada unidade de saude em percentual
	Taxa de ocupação média de cada hospital em percentual. Taxa de ocupação média de cada UTI em percentual
<b>Indice do intervalo de substituição no hospital</b>	Tempo médio em que um leito hospitalar permaneceu desocupado, entre a saída de um paciente do hospital e a admissão de outro. Relaciona a taxa de ocupação com a média de permanência.
<b>Indice de renovação</b>	Nº de saídas (altas e óbitos) / número de leitos da unidade de saude no período
	Nº de saídas (altas e óbitos) / número de leitos da UTI no período
<b>Taxa de mortalidade</b>	Relação entre o número de óbitos ocorridos na unidade de saúde e a quantidade de





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	pacientes.
	Relação entre o número de óbitos ocorridos na UTI e a quantidade de pacientes
<b>Taxa de reinternação</b>	Nº de reinternações na unidade de saúde determinado período sobre o número de altas no mesmo período
	Nº de reinternações na UTI determinado período sobre o número de altas no mesmo período
<b>Taxa de reinternação na UTI com menos de 24h</b>	Nº de reinternações na UTI na UTI que ocorreram com menos de 24h horas da alta da UTI em determinado período sobre o número de altas no mesmo período
<b>Distribuição por Procedência</b>	Distribuição por Procedência (Emergência, Enfermaria, Centro Cirúrgico e Transferência de Outro Hospital)
<b>Distribuição por gênero</b>	Percentual de pacientes masculinos e femininos na unidade de saúde
	Percentual de pacientes masculinos e femininos na UTI
<b>Idade média</b>	Idade Média dos pacientes internados na unidade de saúde
	Idade Média dos pacientes internados na UTI
<b>Mediana da idade</b>	Mediana dos pacientes internados na unidade de saúde
	Mediana dos pacientes internados na UTI
<b>Diagnóstico</b>	Lista com todos os diagnósticos principais e secundários
<b>Comorbidades</b>	Lista com as principais comorbidades dos pacientes internados em UTIs Adultas
<b>Escores Prognósticos para Pacientes Adultos</b>	Cálculo dos seguintes escores prognósticos (pontos e probabilidade de óbito): SAPS3, Índice de Comorbidades de Charlson e o Índice Modificado de Fragilidade.

ASSINATURA ELETRÔNICA



GOVERNO DE SERGipe  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO III**

**UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

<b>UNIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOV JOAO ALVES FILHO - HUSE + ANEXO -HPM (ARACAJU/SE)	423
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (ARACAJU/SE)	170
HOPITAL DA CRIANÇA DR JOSÉ MACHADO DE SOUZA (ARACAJU/SE)	24
HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE)	44
HOSPITAL REGIONAL DR PEDRO GARCIA MORENO (ITABAIANA/SE)	90
HOSPITAL REGIONAL GOV JOAO ALVES FILHO (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE)	51
HOSPITAL REGIONAL JESSÉ DE ANDRADE FONTES (ESTÂNCIA/SE)	95
HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULA (PROPRIÁ/SE)	45
HOSPITAL DE CIRURGIA (ARACAJU/SE)	30
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (LAGARTO/SE)	10
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOAO BATISTA DE CARVALHO DALTRIO (LAGARTO/SE)	10
<b>TOTAL</b>	<b>992</b>

ASSINATURA ELETRÔNICA

## Contrato 100-2022 EPIMED LTDA pdf

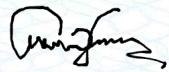
Código do documento 796ca5d0-c9e0-47bb-9647-c050eb039762



### Assinaturas



Marcio Soares  
marcio.soares@epimedsolutions.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 03 Oct 2022, 12:09:36

Documento 796ca5d0-c9e0-47bb-9647-c050eb039762 **criado** por MARCEL LUIZ CLASEN MURARO (f46fd408-e875-4f58-9641-15bd7ed95e12). Email:marcel.muraro@epimedsolutions.com. - DATE\_ATOM: 2022-10-03T12:09:36-03:00

#### 03 Oct 2022, 12:11:03

Assinaturas **iniciadas** por MARCEL LUIZ CLASEN MURARO (f46fd408-e875-4f58-9641-15bd7ed95e12). Email: marcel.muraro@epimedsolutions.com. - DATE\_ATOM: 2022-10-03T12:11:03-03:00

#### 03 Oct 2022, 12:13:19

MARCIO SOARES **Assinou** (f6478108-874c-4d95-bb07-bf59e2f050d4) - Email: marcio.soares@epimedsolutions.com - IP: 187.16.96.146 (mvx-187-16-96-146.mundivox.com porta: 55042) - Documento de identificação informado: 015.799.347-73 - DATE\_ATOM: 2022-10-03T12:13:19-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):532c79d98e2b6b511166fe19ff4bffd4de9c99bfa6324f41f300508c8446ce79  
(SHA512):dbc69d7c1f55f9beef4d127ebe965dbef2f93bce466b215bfa7fe397236509bee5c9c926d5f8f41851da3f193f3921b7daaac0ea561db6a0e52a2f9e964ec001

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**